



DECRETO Nº 4011, DE 23 DE JUNHO DE 1989.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a difícil conjuntura financeira do país, convivendo com a ameaça de uma hiperinflação a todos os dias estampada nos jornais e no noticiário em geral;

Considerando as gravosas consequências acarretadas por este estado de coisas junto às Prefeituras Municipais;

Considerando a imperiosa necessidade de se reduzir e controlar os gastos desta Municipalidade;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica vedada a realização de qualquer tipo de compras sem o prévio empenho do órgão competente, nos termos do Artigo 60 da Lei nº 4.320;

Artigo 2º- Todas as despesas ou compromissos financeiros decorrentes das contratações de serviços, obras ou pessoal, bem como quaisquer outras despesas a serem realizadas, deverão se fazer acompanhar de manifestação prévia da Comissão Especial criada pela Portaria nº 035, de 23 de junho de 1989, com tal finalidade, antes de serem submetidas à aprovação deste Executivo Municipal, a fim de se preservar total compatibilização entre as disponibilidades financeiras da Prefeitura e o vulto dos compromissos por ela assumidos.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de junho de 1989.

Prefeitura Municipal de Itabira, 23 de junho de 1989.


LUIZ MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRIO CÉLIO MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.